



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LAMBARI**
Edifício Sede "Renato Nascimento"

www.camaralambari.mg.gov.br

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 90, Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000



CONTRATO Nº 049/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI,
ESTADO DE MINAS GERAIS E A
EMPRESA MAPFRE SEGUROS
GERAIS S/A (CNPJ: 61.074.175/0001-38) PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO EM CONTRATAÇÃO DE
SEGURO AUTOMOTIVO PARA O
VEÍCULO PERTENCENTE À CÂMARA
MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR A
PROTEÇÃO PATRIMONIAL CONTRA
EVENTUAIS DANOS MORAIS,
FURTOS, ROUBOS, COLISÕES E
DEMAIS SINISTROS QUE POSSAM
OCORRER. O SEGURO TEM COMO
FINALIDADE RESGUARDAR O BEM
PÚBLICO, ASSEGURANDO A
CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES
ADMINISTRATIVAS E EVITANDO
PREJUÍZO AO ERÁRIO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025.

DISPENSA DE VALOR Nº 040/2025.

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI - MG, pessoa jurídica de Direito Público,
com sede na Rua Renato Nascimento, Nº 90, Volta do Ó, neste ato representado
pelo Presidente da Câmara, Sr. Vereador Joarez Carlos Martins denominado
CONTRATANTE.



CONTRATADO:

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº14.261, 18º andar, Vila Gertrudes na cidade de São Paulo - SP, CEP 04794-000, CNPJ nº. 61.074.175/0001-38 neste ato designado **CONTRATADO**, representado por Alexandre Ponciano Serra, inscrito no CPF nº219.802.708-99 e RG 32.262.262-1.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. O presente contrato decorre de procedimento administrativo nº 048/2025, Dispensa de valor n.º 040/2025, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/2021.

2-CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO AUTOMOTIVO PARA O VEÍCULO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR A PROTEÇÃO PATRIMONIAL CONTRA EVENTUAIS DANOS MORAIS, FURTOS, ROUBOS, COLISÕES E DEMAIS SINISTROS QUE POSSAM OCORRER. O SEGURO TEM COMO FINALIDADE RESGUARDAR O BEM PÚBLICO, ASSEGURANDO A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E EVITANDO PREJUÍZO AO ERÁRIO instalados e utilizados pela Câmara Municipal de Lambari. Visando o atendimento das demandas imprescindíveis ao bom funcionamento desta Casa Conforme características, especificações e quantidades constantes do termo de referência da Dispensa nº 040/2025, e da Proposta da Contratada.

2.2. A cobertura do veículo irá ocorrer da seguinte forma:

- Cobertura abrangente com reposição de 100% tabela fipe;
- Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;
- Assistência 24 horas completa aos veículos e passageiros;
- Guincho sem limite de km e táxi (sendo 3 acionamentos de guincho por veículo na vigência da apólice);
- Danos materiais a terceiros R\$100.000,00;
- Danos corporais a terceiros R\$100.000,00;



- Danos morais R\$10.000,00;
- Acidentes pessoais morte e invalidez R\$10.000,00;
- Despesas médico hospitalares R\$10.000,00;
- Carro reserva por 30 (trinta) dias, sendo um veículo sedan, automático e com ar condicionado.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 106 da Lei 14.133/21.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$1.351,81 (um mil trezentos e cinquenta e um reais e oitenta e um centavos), que correspondem aos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Seguro de Veículo. Descrição Chevrolet Onix Sedan Plus LTZ 1.0 12 V TB flex. automático. Ano/modelo: 2023/2024; Código Fipe: 45020, 0 km: Não. Placa: SYH1A86 e Chassi: 9BGEN69H0RG116481.	Serv.	01	R\$1.351,81	R\$1.351,81
VALOR TOTAL MÍNIMO:					R\$1.351,81

4.2- O pagamento será realizado MENSALMENTE até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, em moeda corrente nacional, sem rasura e com letra legível, em nome da Câmara Municipal de Lambari/MG (CNPJ 19.069.699/0001-74).

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.1.1 - Depósitos, transferências ou outra forma de pagamento só serão realizados para conta de Pessoa Jurídica, devendo ser previamente notificado à contratante.



4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3– A Administração da Câmara Municipal de Lambari/MG, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ENTREGA:

5.1. O serviço de seguro veicular estará vinculado à Câmara Municipal de Lambari, local onde o veículo segurado encontra-se registrado e sob responsabilidade administrativa. A cobertura do seguro será válida em todo o território nacional, conforme as condições estabelecidas na apólice, garantindo atendimento e assistência 24 horas em qualquer localidade do país. O prazo de início da execução dos serviços será após o recebimento da autorização de fornecimento. Iniciando com o recebimento da Autorização de Fornecimento do Setor de Compras, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento por funcionário competente sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco do contratado.

5.2. A Câmara Municipal de Lambari/MG se reserva o direito de não aceitar serviço em desacordo com o previsto no contrato, podendo cancelar em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

5.3. A empresa deverá se comprometer a refazer o serviço, quando:

- a) houver imperfeições na execução das atividades relacionadas neste termo;
- b) houver mau funcionamento dos equipamentos no qual executa alguma atividade ou reparo;



5.4. O Fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da execução, reservando-se à Câmara Municipal de Lambari/MG o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, seguros, mão de obra e frete.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DA CONTRATANTE:

- a. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de quaisquer naturezas com pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outras decorrentes do objeto deste contrato.
- b) Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- c) O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista no art. 138 da Lei 14.133/2021.



d) Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

e) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

f) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos documentos oficiais em sua posse, garantindo que não sofram nenhum tipo de alteração ou danos em sua forma original.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato poderá ser extinto conforme previsto no art. 138 da Lei 14.133/2021.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação: 3.3.90.39.00 **Ficha:** 15 **Fonte de Recurso:** 1.500.000

10-CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 – Os preços ofertados são fixos e irreeajustáveis.

11.2 - Para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



12- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial da União, sendo está de responsabilidade do contratante.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NORMAS FINAIS

15.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e LC 123/06.

15.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Lambari, 17 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI/MG

Repres. Legal: Joarez Carlos Martins - Presidente

Contratante

ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899
Dados: 2025.10.24 15:24:57 -03'00'

MARCIA
CONCEICAO
RESENDE:06853
802624

Assinado de forma
digital por MARCIA
CONCEICAO
RESENDE:06853802624
Dados: 2025.10.27
17:32:00 -03'00'

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

CNPJ: 61.074.175/0001-38

Contratado



**CÂMARA MUNICIPAL DE
LAMBARI**
Edifício Sede "Renato Nascimento"

www.camaralambari.mg.gov.br

(35) 3271-1166

Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó
Lambari/MG, CEP: 37.480-000



Visto: _____

ISMAEL DOS REIS PEREIRA COUTINHO

OAB/MG 70.563

TESTEMUNHAS:

- 1) Rayssa Rogéria S. Silva CPF: 133.061.196-95
- 2) Flora Cristina de Oliveira CPF: 113.594.596-93